

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigi-los á Imprensa Nacional.

Assinaturas por anno 18\$000
 Ditas por semestre 10\$000
 Numero avulso; cada folha de quatro paginas 40
 Em conformidade da carta de lei do 24 de maio e regulamento do 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Portaria de 13 de fevereiro, mandando que nas guardas republicanas se observem as leis e mais diplomas não revogados, que estavam em vigor nas extinctas guardas municipaes.

Decretos de 14 de fevereiro:

Denegando provimento no recurso n.º 12:979, em que era recorrida a Junta de Parochia de Santa Catarina, da villa da Calheta.

Desatendendo a reclamação de que trata o recurso n.º 13:561 e em que era reclamante a Camara Municipal de Proença-a-Nova.

Despacho concedendo uma medalha de merito, philantropia e generosidade.

Despacho concedendo a Cruz Vermelha de 1.ª classe a dois membros da respectiva Sociedade.

Decretos de 10 de fevereiro:

Autorizando a Associação do Asylo-Escola Antonio Feiciano de Castilho a contrahir um emprestimo para a conclusão do edificio destinado ao referido Asylo.

Autorizando a Misericórdia de Villa Nova de Famalicão a criar e prover um lugar de pharmaceutico do seu hospital.

Portarias de 10 de fevereiro:

Autorizando a Confraria do Santissimo da freguesia de Caires a ceder á respectiva Junta de Parochia uns terrenos para construcção do cemiterio parochial.

Autorizando a administração do Recolhimento das Meninas Desamparadas e a Ordem Terceira de S. Francisco do Bairro Occidental do Porto a converterem differentes bens em titulos de divida publica.

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.

Rectificação ao annuncio de concurso para provimento de escolas primarias, publicado no *Diario* n.º 35.

Despachos pela Direcção Geral de Saude, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 13 de fevereiro, transferindo uma quantia da tabella da despesa do Ministerio das Finanças para a do Ministerio do Fomento, para pagamento de despesas de pessoal e material da Tapada e Jardim Botânico da Ajuda.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 14 de fevereiro, esclarecendo as disposições relativas ao interrogatorio dos candidatos nos concursos para acesso do pessoal aduaneiro.

MINISTERIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto com força de lei de 14 de fevereiro, regulando as reformas dos officiaes e aspirantes das diversas classes da armada.

Ordem da Armada n.º 1 (serie A), referida a 25 de janeiro.

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Nova publicação, rectificada, do processo de revisão referente ao capitão de fragata reformado João José Lucio Serejo Junior.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Decreto de 20 de janeiro, approvando o acordo celebrado em 24 de setembro de 1909, entre os directores dos correios de Macau e de Hong-Kong, para a permutação directa de vales postacs.

Acordo a que se refere o supracitado decreto.

Avisos acerca do fallecimento de tres cidadãos portugueses residentes em paises estrangeiros.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Nova publicação, rectificada, da portaria relativa ao prolongamento da linha ferrea da Figueira da Foz até o interior d'aquella cidade, inserta no *Diario* n.º 36.

Alvará do governador civil do districto do Porto declarando em abandono duas minas de antimonio situadas naquelle districto.

Decreto com força de lei de 14 de fevereiro, determinando que nos conhecimentos de deposito e *warrants* referentes a productos depositados no Armazem Geral de Alcool e Aguardente de Lisboa seja dispensada a assinatura do chefe do armazem.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Parecer da Repartição dos Serviços de Instrucção Agricola e despacho ministerial relativos ao pagamento de duas annuidades ao Instituto Internacional de Agricultura em Roma.

Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

Novo annuncio de concurso e condições para o projecto de desenho da futura estampilha do correio.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 14 de fevereiro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Administração do concelho de Santarem, annuncio de concurso para preenchimento de duas vagas de guarda do corpo de policia civil.

Procuradoria da Republica junto da Relação do Porto, aviso acerca dos concursos para conservadores do registo predial.

Juizo de direito da comarca de Odeixe-a-Nova, editos para citação de refractarios.

Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.

Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 63 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 11 de fevereiro.

N.º 64 — Relação dos recursos extraordinarios sobre materia de contribuições resolvidos em janeiro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministerio do Interior, que nas guardas republicanas se observem as leis, decretos e regulamentos que não tinham sido revogados ou cujos assuntos não se achem regulados por diplomas emanados do mesmo Governo, e que estavam em vigor nas guardas municipaes extinctas por decreto de 12 de outubro de 1910.

Dado nos Paços da Republica, em 13 de fevereiro de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 12:979, em que é recorrente Manuel Correia de Quadros e recorrida a Junta de Parochia de Santa Catarina, da villa de Calheta, districto de Angra do Heroismo, e de que foi relator o Dr. Abel Pereira de Andrade, vogal effectivo.

Mostra-se que Manuel Correia de Quadros, casado, proprietario, da freguesia de Santa Catarina, da Calheta, da Ilha de S. Jorge, residente no lugar de Biscoitos, da mesma freguesia, reclamou em 26 de janeiro de 1907 perante a respectiva auditoria administrativa contra a deliberação da junta de parochia da freguesia, de 12 de agosto de 1906, por nella se haver resolvido tomar conta da administração da Ermida de Nossa Senhora do Socorro, existente no referido lugar de Biscoitos, que a tem possuido como sua, administrando-a por commissões, que nomeia, sem que sobre ella a junta de parochia tenha qualquer ingerencia, e allegou:

— que, em 1862 foi criado um curato no dito lugar de Biscoitos, e como não houvesse ahi outra ermida o povo pôs aquella á disposição do cura para dizer missa e praticar os demais actos do culto;

— que, antes da criação do curato, diziam missa na ermida varios padres, uns gratuitamente, outros mediante esmolos dos moradores;

— que, depois da criação do curato, continuaram as commissões eleitas pelo povo a administrar a ermida, e, sendo concedida pelo Governo uma verba para reparos, foram feitos sob a direcção de uma das commissões, sem a menor intervenção da Junta;

— que a ermida está comprehendida na excepção do n.º 1.º do artigo 182.º do Codigo Administrativo de 1896, cuja disposição é copiada do Codigo de 1886, artigo 194.º, n.º 2.º; do Codigo de 1878, artigo 162.º; do Codigo de 1842, artigos 306.º a 308.º, e do decreto de 19 de fevereiro de 1831, artigo 1.º, § 4.º, sendo, por conseguinte, nulla a citada deliberação da Junta, por contraria ao artigo 182.º, n.º 1.º, do Codigo Administrativo de 1896 (Codigo Administrativo, artigo 31.º, n.º 5.º) e ás leis civis, pois que, ao tempo da referida deliberação, o secretario da Junta reclamada era menor;

Mostra-se que, tendo requerido o reclamante a suspensão da execução da deliberação reclamada, por poder trazer damno irreparavel ou de difficil reparação, nos termos do Codigo Administrativo, artigo 337.º e do regulamento de 27 de julho de 1901, artigo 12.º, o auditor administrativo, por despacho de 4 de março de 1907, deferiu o requerido (a fl. 18 v.); e, interposto recurso d'esse despacho para o Supremo Tribunal Administrativo (a fl. 23), foi o despacho confirmado por accordão, em conferencia, de 1 de agosto de 1907 (a fl. 62);

Mostra-se que, tendo baixado o processo á auditoria, para seguir os seus termos, foi citada a Junta de Parochia da freguesia de Santa Catarina para responder, no prazo legal, o que assim fez, de fl. 67 a 70, instruindo a sua defesa com os documentos de fl. 71 e 72; e foram inquiri-

das as testemunhas apresentadas por Manuel Correia de Quadros, de fl. 80 a 83;

Mostra-se que, apresentadas as suas allegações pelas partes interessadas, de fl. 88 e 89, o auditor administrativo, por sentença de 23 de março de 1908, não concedeu provimento na reclamação, por se considerar incompetente *ratione materiae* (a fl. 99 v. e 102);

Mostra-se que, d'esta sentença vem o presente recurso; O que tudo visto e poderado, ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que as partes são legitimas e os proprios que estão em juizo;

Considerando que a Auditoria, como Supremo Tribunal Administrativo, não tem competencia para julgar, principal ou incidentalmente, questões sobre titulos de propriedade ou de posse (Codigo Administrativo, artigo 326.º), e o julgamento d'este processo equivale a julgar os titulos de posse e de propriedade, allegados no processo pelo reclamante Manuel Correia de Quadros e pela Junta de Parochia da freguesia de Santa Catarina, para cada um d'elles fundamentar a posse ou propriedade da Ermida de Nossa Senhora do Socorro, sita no lugar de Biscoitos, e esse julgamento só pode ser proferido nos tribunales ordinarios.

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, denegar provimento no recurso e confirmar, para todos os effectos, a sentença da Auditoria, de 23 de março de 1908.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 14 de fevereiro de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:561, em que é reclamante a Camara Municipal do concelho de Proença-a-Nova e reclamada a Commissão Districtal de Castello Branco, de que foi relator o vogal effectivo Dr. Abel Pereira de Andrade;

Mostra-se que a Camara Municipal do concelho de Proença-a-Nova, usando do direito que lhe confere o artigo 36.º do regulamento de 25 de agosto de 1881, reclamou em 29 de setembro de 1910, perante o Supremo Tribunal Administrativo, contra a repartição pelos concelhos do districto de Castello Branco, do contingente da contribuição predial que, por decreto de 11 de agosto de 1910, no *Diario do Governo* n.º 182, foi fixado para o districto, allegando:

— que pertencendo ao concelho de Proença-a-Nova desde 1880 até 1909 um contingente predial que, com pequenas differenças, se reduz a 3:087\$762 réis, a fl. 7 a 10, a Commissão Districtal ao repartir o contingente districtal pelos concelhos para 1910, fixou a esse concelho um contingente na importancia de 5:165\$148 réis;

— que é illegal semelhante alteração, visto não se haver realizado qualquer das hypotheses prevenidas na lei de 17 de maio de 1880, artigos 7.º e paragraphos, e 8.º, cujas disposições não foram modificadas pelo regulamento de 25 de agosto de 1881, sendo certo que o artigo 25.º manda attender na repartição concelhia do contingente districtal aos dados estatisticos que foi possivel reunir;

— que a reclamada repartição concelhia do contingente districtal é injusta por não attender á importancia predial e commercial dos concelhos e á respectiva população; assim o contingente do concelho da Certã desceu de réis 11:033\$766 a 6:067\$600 réis; o concelho de Proença-a-Nova é quasi igual ao do concelho da Certã e excede o contingente do concelho de Penamacor, sendo certo que, pelo censo de 1900, a população dos concelhos da Certã, Penamacor e Proença-a-Nova, é respectivamente, de 20:380, 13:179 e 11:451 habitantes; acresce que os concelhos da Certã e de Penamacor teem, cada um d'elles, area e rendimento superior ao do concelho reclamante;

Mostra-se que o governador civil do districto informando, nos termos do artigo 38.º do regulamento de 25 de agosto de 1881, allegou:

— que a diversa repartição concelhia do contingente districtal resulta de haver pela primeira vez tomado para base da repartição concelhia as novas matrizes, que embora estejam longe de assegurar uma repartição irreprehensivel constituem, neste districto, o melhor indicador da riqueza predial;

— que nesta orientação, ao apresentar á Commissão Districtal o mappa da repartição concelhia do contingente districtal, informou a mesma Commissão de que, parecendo-lhe arbitraria e sem base legal a distribuição do contingente feito nos annos anteriores, entendia que devia tomar por base d'essa distribuição a rigorosa proporcionalidade entre o rendimento collectavel de cada concelho e o contingente repartido do districto, visto que estando revistas e reorganizadas no districto as matrizes prediaes